



## Câmara Municipal do Nordeste

---

### CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**, designada por Câmara Municipal, possuidora do cartão de identificação coletiva n.º 512042659, com sede Praça da República, Vila de Nordeste, representada pelo seu Presidente, António Miguel Borges Soares;

SEGUNDO OUTORGANTE: **CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (C.N.E.) – ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS - AGRUPAMENTO 1342 – SANTO ANTÓNIO DE NORDESTINHO** contribuinte n.º 500972052, com sede na Estrada Regional s/n, Freguesia de Santo António Nordestinho, neste ato representado pela sua Presidente, Vânia Pimentel;

Considerando que, a Câmara Municipal nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;

Considerando que, a Autarquia pretende estimular, apoiar e dinamizar as instituições juvenis do Concelho;

Considerando que o referido Agrupamento de escuteiros tem tido um papel relevante no desenvolvimento da vida cívica das crianças e jovens do concelho, preparando-os dessa forma para um papel ativo e construtivo na nossa sociedade,

Considerando a importância do voluntariado exercida pelos respetivos elementos do Agrupamento;

Considerando as ações de cariz social e ambientais desenvolvidas pelo Agrupamento;

Considerando que, a atividade desenvolvida pela SEGUNDO OUTORGANTE contribui para a prossecução dos objetivos propostos;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento para Apoio às Coletividades de Carácter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste e pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objetivo definir as obrigações e contrapartidas do apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento 1342 de Santo António Nordestinho, no montante de € 300,00 (trezentos euros) para desenvolvimento das atividades previstas no respetivo plano do corrente ano.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Deveres do Segundo Outorgante**

1. São deveres das associações beneficiárias dos apoios:

- a) Entregar, até 30 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de apoio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens, serviços, infraestruturas e equipamentos, juntamente com a ficha de candidatura;
- b) Entregar, até 30 de junho de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas.
- c) Entregar, sempre que solicitados, todos os documentos relativos a projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo município e por outras entidades;
- d) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;
- e) Entregar, no final do projeto, relatório que indique, justificadamente, as atividades realizadas e a forma como foram utilizados os apoios da Câmara Municipal;
- f) Comunicar à Câmara Municipal a alteração dos órgãos sociais.

2. O relatório previsto na al. e) deve incluir a justificação das despesas objeto de apoio, mediante faturas e recibos ou outros documentos justificativos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Direitos do Segundo Outorgante**

- a) Receber na data fixada o montante do apoio aprovado;
- b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentada, adiantamento por conta de apoios aprovados;

### **Cláusula 4.ª**

#### **Acompanhamento e controlo deste contrato**

A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto da entidade beneficiária, obrigando-se esta a facultar toda a informação e apoio que lhes vier a ser solicitado.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Incumprimento e rescisão do contrato**

1. A Câmara Municipal poderá solicitar o retorno da importância paga, caso o Agrupamento, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.
2. Caso o Agrupamento justifique validamente a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Falsas declarações**

1. Caso o Agrupamento, a título doloso preste falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos terá de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e será penalizada entre um a cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, de bens, equipamentos e serviços por parte da Câmara Municipal.

2. As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome do referido Agrupamento são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior.

**Cláusula 7.ª**

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

**Cláusula 8.ª**

**Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Paços do Município do Nordeste, 31 de julho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



---

O SEGUNDO OUTORGANTE



---